



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SENADOR ELOI DE SOUZA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
PALÁCIO VEREADOR DOMICIO DA SILVA



Projeto de Lei nº 26 /2025

RECEBIDO
EM 30/06/25
[assinatura]

RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA A
ASSOCIACAO CULTURAL BRINQUEDOTECA DE
LEITURA E ALEGRIA DA TIA ANA.

A Câmara Municipal de Senador Eloi de Souza aprovou e o Prefeito Constitucional do Município de Senador Eloi de Souza no uso de suas atribuições legais sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecido de utilidade pública a Associação Cultural Brinquedoteca de Leitura e Alegria da Tia Ana, fundado em 28 de dezembro de 2022 e com Sede na Rua Euclides Lins, nº 124, Centro, Senador Eloi de Souza/RN, inscrito no CNPJ sob o nº 49.995.972/0001-29.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal
Senador Eloi de Souza/RN, 30 de junho de 2025.

R. Severino da Silva Neto
Severino da Silva Neto
Vereador

APROVADO POR UNANIMIDADE
EM SESSÃO DO DIA 21/08/2025

[assinatura]
PRESIDENTE

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO MUN.
07/08/2025

INTERESSADO: PODER LEGISLATIVO DE SENADOR ELOÍ DE SOUZA /RN

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº. 026/2025 DE AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO, QUE DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SENADOR ELOÍ DE SOUZA/RN, DO INSTITUTO FAMÍLIA CRIATIVA DO CAMPO.

Voto do Relator

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação (CJFR), recebe a incumbência Regimental, prevista no art.41 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Senador Elói de Souza (RN), de ofertar parecer acerca da constitucionalidade e da legalidade do Projeto de Lei nº. 026/2025 de autoria do Vereador Severino da Silva Neto, dispondo sobre a concessão do título de utilidade pública, no âmbito do município de Senador Elói de Souza/RN, da Associação Cultural Brinquedoteca de Leitura e Alegria da Tia Ana.

O presente Projeto de Lei que tem como objetivo conceder o título de utilidade pública da Associação Cultural Brinquedoteca de Leitura e Alegria da Tia Ana, diante da sua atuação na área cultural e artística do Município de Senador Elói de Souza/RN

No que tange a iniciativa entendo que a matéria não se reveste de inconstitucionalidade, visto que essa temática já se encontra pacificada pelo STF por ocasião do julgamento do RE 878.911/RJ¹ de repercussão geral, ao considerar que não há usurpação de competência privativa do chefe do Poder Executivo a lei que, embora *“crie despesa para a Administração Pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos.”*

Assim, sem mais delongas, opina este Relator FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei nº. 026/2025, o qual segue para apreciação desta Comissão e logo que aprovado será encaminhado as deliberações do plenário.

Senador Elói de Souza/RN, 20 de agosto de 2025.


SEVERINO DA SILVA NETO
RELATOR

¹ Recurso Extraordinário com Agravo nº 878.911/RJ, rel. Min. Gilmar Mendes, j. em 30.09.2016



PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA, FINANÇAS E REDAÇÃO

VOTO

A COMISSÃO LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, por seus membros infra-assinados, após analisar o do Projeto de Lei nº. PL Nº. 026/2025, em conformidade com as conclusões do Relator, à unanimidade dos membros presente, VOTA FAVORÁVEL à aprovação do referido Projeto de Lei com suas alterações, o qual segue para deliberação e votação pelo Plenário

Senador Elói de Souza/RN, 20 de agosto de 2025

KAROLINE ARAÚJO DE MELO
PRESIDENTE

Severino da Silva Neto
SEVERINO DA SILVA NETO
RELATOR

Anderson Lopes Ferreira da Silva
ANDERSON LOPES FERREIRA DA SILVA
MEMBRO